



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 04 de fevereiro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1421/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 48/2024

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: "Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

I – INTRODUÇÃO

O presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA versa sobre o Projeto de Lei nº 48/2.024, de autoria do Poder Executivo da Estância Turística de Embu das Artes, intitulado " Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências".

II – OBJETO DA PROPOSITURA

O projeto em questão tem como objetivo de denominação de logradouro público e dá outras providências.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003700330036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

III – ANÁLISE JURÍDICA

1. Iniciativa Legislativa:

A proposta respeita os preceitos legais, em conformidade com o artigo 30, I da Constituição Federal e os artigos 13, III e 46 da Lei Orgânica do Município, ao conferir à Câmara Municipal a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, não se configurando usurpação da prerrogativa privativa do Chefe do Executivo.

2. Tramitação do Projeto:

A tramitação segue o rito ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não sendo estipulado prazo mínimo para a apreciação em plenário. Ademais, não há requerimento para tramitação diferenciada, mantendo-se a normalidade procedimental.

3. Processo de Votação:

O processo de votação proposto é o "SIMBÓLICO," conforme previsto no artigo 168, I do Regimento Interno, ou, em casos específicos, o voto nominal, especialmente em sessões ordinárias "on-line."

4. Quórum para Aprovação:

O projeto, por se tratar de uma Lei Ordinária, está sujeito ao quórum da maioria simples, conforme estabelecido no artigo 164, I do Regimento Interno, considerando os membros presentes em plenário.

5. Apreciação pela Comissão Mista:

Dada a natureza administrativa e normativa da matéria, a Comissão Mista da Câmara Municipal deverá apreciar o projeto, conforme o Art. 38 do Regimento Interno, assegurando uma análise aprofundada quanto à legalidade e pertinência da propositura.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003700330036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto e atendidas as exigências legais, esta **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à legalidade do Projeto de Lei nº 48/2.024. Recomenda-se a continuidade do trâmite legislativo regular, respeitando as normativas internas da Câmara Municipal de Embu das Artes.

É o parecer.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assistente Jurídico

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
17725829-9



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003700330036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

